



Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA SEGEST/SCBEX

TC nº 012.161/2014-4

Autuado o presente processo de cobrança executiva de *débito*, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU n.º 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Francisco de Andrade Silva Filho (CPF 430.159.054-49)	04/6/2013	709/2013-2C (condenatório) 5104/2013-2C (reconsideração)
Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54)	16/4/2013	
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68)	16/4/2013	

Observações:

- 1) O Sr. Francisco de Andrade Silva **não** foi representado por advogado;
 - 2) Para fins de trânsito em julgado relativo ao Sr. Francisco de Andrade Silva Filho foi considerada a data de ciência do Ofício 901/2013-TCU/Selog (17/5/2013), o qual foi entregue ao próprio responsável, no seu endereço comercial (Rua Felipe Camarão, 1769-B – Aeroporto, CEP 59.605-320 – Mossoró/RN);
 - 3) O Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. foram representados primeiramente pelo Advogado Válber Melo, OAB/MT 8927, e, depois (a partir de 10/4/2013), pelo Advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa, inscrito na OAB/MT 13731, conforme substabelecimento de procuração juntado aos autos; e
 - 4) Para fins do cálculo da data do trânsito em julgado para o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e para a empresa Santa Maria Comércio foram levadas em consideração as datas de ciências dos Ofícios nº 0345/2013-TCU/Selog e 0346/2013-TCU/Selog (28/3/2013), destinado ao então Advogado desses responsáveis, Sr. Válber Melo, vez que o Advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa passou a representá-los somente a partir de 10/4/2013, conforme substabelecimento de procuração juntado aos autos;
- Secex/RN, 20 de agosto de 2014.

JOEL MARTINS BRASIL

Assessor – AUFC matr. 2627-1

(Despacho emitido com base em delegação de competência – Portaria Secex/RN nº 2/2013)